

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

“III - é garantida a gratuidade da expedição da primeira via da cédula de identidade pessoal;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1997.